



EDITAL Nº 157/2017/REIT - CGAB/IFRO, DE 10 DE JULHO DE 2017

PROCESSO SEI Nº 23243.010253/2017-91

DOCUMENTO SEI Nº 0017431

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, por meio deste edital, o Processo de Eleição para os representantes dos alunos do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX do IFRO.

1 DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O IFRO em conformidade com o artigo 7º, inciso I, alínea “c”, de seu Estatuto e do artigo 6º, inciso I, alínea “c”, de seu Regimento Geral, constituirá um CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, entendido como órgão colegiado de apoio à Administração Geral, de caráter consultivo e deliberativo, em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

1.2 De acordo com o artigo 12, do Estatuto do IFRO, o CEPEX possui a seguinte composição:

- I. O Reitor, como presidente;
- II. O Pró-Reitor de Ensino;
- III. O Pró-Reitor de Extensão;
- IV. O Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- V. Um professor representante dos cursos técnicos de nível médio;
- VI. Um professor representante dos cursos de nível superior;
- VII. Um representante dos diretores de ensino;
- VIII. Um representante dos chefes de Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- IX. Um representante dos chefes de Departamento de Extensão;
- X. Um representante técnico-administrativo da área pedagógica;
- XI. Um aluno representante dos cursos de nível médio;
- XII. Um aluno representante dos cursos de nível superior;
- XIII. Dois representantes da sociedade civil vinculados a instituições de fomento ao ensino, pesquisa e/ou extensão, indicados pelos órgãos legais a que estão associadas estas instituições.

1.3 As competências do CEPEX são as descritas no Estatuto do IFRO, em seu artigo 13, a saber:

- a. Elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;
- b. Propor diretrizes para o ensino, a pesquisa e a extensão do IFRO;
- c. Criar e/ou sugerir alteração de normativas para o ensino, pesquisa e extensão;
- d. Apreciar propostas de criação, adequação e extinção de cursos, bem como de suspensão de oferta de vagas;
- e. Estabelecer formas de acompanhamento e avaliação dos cursos;
- f. Exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;
- g. Criar câmaras e/ou comissões, permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos;
- h. Apreciar matérias relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão e de interesse da administração do IFRO, desde que não estejam incluídas nas competências do Conselho Superior;
- i. Aprovar o seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do Reitor;
- j. Definir critérios para concessão de medalhas de mérito estudantil;
- k. Sugerir nomes para a concessão de títulos de honra;
- l. Desenvolver outras atividades de sua competência ou que lhe forem atribuídas pelo Reitor.

1.4 Os membros titulares e suplentes, representantes dos segmentos dos discentes, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste edital, para recompor o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e, cumprirão mandatos referentes ao biênio 2017-2019, em decorrência da vacância dos cargos no referido Conselho. Será permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

2 DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

2.1 O processo eleitoral para a escolha dos membros do CEPEX – representantes dos discentes, ocorrerá simultaneamente em todas as Unidades Eleitorais, em prazos, datas e horários definidos no Cronograma Eleitoral.

2.2 O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Central e por Comissões Locais em cada *campus*, nomeadas pelo Reitor e pelos Diretores-Gerais respectivamente, por meio de Portaria.

2.3 Compete à Comissão Central:

- a. Coordenar o processo eleitoral em todos os níveis;
- b. Zelar pelos princípios éticos no processo eleitoral;
- c. Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento;
- d. Acompanhar a campanha eleitoral;
- e. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- f. Deliberar sobre os recursos impetrados;
- g. Encaminhar ao Reitor o resultado das eleições para fins de homologação, designação e publicação;
- h. Decidir sobre os casos omissos.

2.4 Para o desenvolvimento das ações do processo eleitoral, a Comissão Central contará com o apoio de Comissão Eleitoral Local em cada uma das Unidades Eleitorais do IFRO.

2.5 A Comissão Eleitoral Local, constituída por um professor, um técnico-administrativo, um representante dos alunos dos cursos técnicos, um representante dos alunos dos cursos superiores e, coordenada por um representante da gestão, indicados pelo diretor-geral do *campus*, que será responsável, de maneira descentralizada, por todos os atos do processo eleitoral.

2.6 O diretor-geral do *campus* se responsabilizará pela ampla divulgação dos propósitos do CEPEX e pela escolha dos membros da Comissão Eleitoral Local.

2.7 Os alunos participantes da Comissão Eleitoral Local, deverão ter, obrigatoriamente, no mínimo, 18 anos de idade.

2.8 Para efeito regulador do processo eleitoral, serão consideradas Unidades Eleitorais: os *Campi* Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Vilhena, Porto Velho Calama, Porto Velho Zona Norte e o *Campus* Avançado Jaru.

2.9 Os Polos EaD de Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, e Vilhena serão considerados extensões dos respectivos *campi*.

2.10 Os demais polos serão considerados extensões do *Campus* Porto Velho Zona Norte.

2.11 Compete à Comissão Eleitoral Local:

- a. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste edital;
- b. Coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral em seu respectivo *campus*;
- c. Tornar públicas todas as informações referentes ao processo eleitoral nos *campi*;
- d. Efetuar as inscrições dos candidatos;
- e. Divulgar a lista de candidatos e de votantes;
- f. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- g. Deliberar sobre os recursos impetrados;

3 DO CRONOGRAMA

3.1 A realização do processo eleitoral obedecerá o seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital de convocação e normas	10/07/2017
Constituição das Comissões Eleitorais Locais	12/07/2017
Divulgação do edital	13 a 30/07/2017
Pedido de registro de candidatura	31/07 a 11/08/2017
Divulgação dos candidatos inscritos	15/08/2017
Recurso da candidatura	16/08/2017
Publicação da lista oficial dos candidatos	21/08/2017
Campanha eleitoral	22/08 a 03/09/2017
Publicação prévia das listas de votantes por categoria	21/08/2017
Período para solicitar correção das listas de votantes por categoria	22 a 28/08/2017
Publicação da lista final de votantes por categoria	01/09/2017
Eleição (das 8h do dia 05/09 até as 17h do dia 06/09)	05 e 06/09/2017
Divulgação da classificação dos candidatos	11/09/2017
Recurso da classificação dos candidatos	12/09/2017
Homologação do resultado final	15/09/2017

4 DOS CARGOS ELETIVOS

4.1 Este processo eleitoral objetiva a seleção do representante titular e seus respectivos suplentes, a saber:

- a. Um aluno titular e lista de suplentes, dos cursos de nível médio;
- b. Um aluno titular e lista de suplentes, dos cursos de nível superior.

4.2 Todos os membros eleitos nas condições indicadas no item 4.1 serão designados por ato do Reitor, sendo vedada a atuação concomitante no Conselho Superior do IFRO (CONSUP).

4.3 Ocorrendo a vacância na representação do membro titular, assumirá o suplente, para complementação do mandato, e para a substituição deste será convocado o próximo colocado, obedecida a ordem de classificação apurada neste processo.

5 DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

5.1. Os representantes titulares e suplentes dos alunos no CEPEX deverão ter matrícula regular ativa nos cursos de educação profissional técnica de nível médio ou de educação superior de graduação e pós-graduação, independentemente da modalidade (presencial ou EaD) e ter 18 anos até a data da inscrição da candidatura.

5.2. Os representantes titulares e suplentes dos alunos no CEPEX não poderão:

- I. Ter sofrido suspensão, por força de processo disciplinar, nos últimos dois anos;
- II. Ter matrícula trancada no curso;
- III. Ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP); ou
- IV. Ser membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

6 DO PEDIDO DE REGISTRO DA CANDIDATURA

6.1 Os candidatos concorrentes às representações mencionadas no item 4.1 deverão requerer o registro de candidatura mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado no anexo deste edital e entregue em local determinado pela Comissão Eleitoral Local.

6.2 O pedido de candidatura implicará na concordância tácita do candidato com as normas e condições estabelecidas neste edital e demais orientações emitidas durante o processo eleitoral.

6.3 A comprovação do vínculo em qualquer dos segmentos representativos, será realizada pela Comissão Eleitoral Local.

6.4 Encerrado o período de pedido de registro de candidatura, as Comissões Eleitorais Locais deverão analisar as candidaturas, quanto ao deferimento ou indeferimento dos pedidos, explicitando a motivação, quando indeferido, e encaminhando à comissão Central para a devida publicidade do resultado.

6.5 Em caso de indeferimento de pedido de registro de candidatura, o interessado poderá interpor recurso junto à Comissão Eleitoral Local, para o e-mail da comissão local, de acordo com o cronograma do item 3.1, com as seguintes informações:

- a) Nome completo;
- b) Unidade de ensino;
- c) Cargo almejado;
- d) Razões de fato e de direito;
- e) Documentação comprobatória de seus argumentos, sendo vedada a apresentação de documento de forma extemporânea.

6.5.1 Lista de e-mails das respectivas Comissões Locais:

eleicaocepex.portovelhocalama@ifro.edu.br

eleicaocepex.pvhzonanorte@ifro.edu.br

eleicaocepex.ariquemes@ifro.edu.br

eleicaocepex.jiparana@ifro.edu.br

eleicaocepex.jaru@ifro.edu.br

eleicaocepex.cacoal@ifro.edu.br

eleicaocepex.vilhena@ifro.edu.br

eleicaocepex.colorado@ifro.edu.br

eleicaocepex.guajara@ifro.edu.br

6.1 O recurso será analisado pela Comissão Eleitoral Local, que deverá emitir parecer de acordo com o cronograma do item 3.1. Em situação de caso omissivo a este edital, a Comissão Eleitoral Local poderá submeter, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento, o recurso à apreciação da Comissão Central, pelo e-mail, que deverá emitir parecer, respeitando o cronograma.

6.2 A Comissão Central garantirá a publicidade dos pareceres e posterior divulgação da lista oficial dos candidatos, organizada em ordem alfabética e por segmento representativo, não cabendo recursos da decisão.

7 DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

7.1 Cada candidato será responsável por sua própria campanha, atendendo as regras a seguir:

- a. Cumprir o período de divulgação da candidatura constante no cronograma do processo (item 3.1);
- b. Veicular peças publicitárias somente em espaços estabelecidos pela Comissão Eleitoral Local, em comum acordo com a Direção-Geral do *campus*;
- c. Não interromper as atividades laborais ou estudantis para fins eleitorais, sob pena de cassação da candidatura;
- d. Não utilizar instrumentos acústicos ou de qualquer outro equipamento similar;
- e. Não fazer propagandas que:
 - i. Desrespeitem pessoalmente os candidatos e/ou eleitores;
 - ii. Contenham materiais sem autenticidade (apócrifos);
 - iii. Utilizem recursos públicos do IFRO (materiais ou financeiros), sob pena de cassação da candidatura.
- f. Utilizar os recursos de tecnologia (e-mail pessoal) conforme as regulamentações vigentes no IFRO e inerentes ao tema (Resolução/CONSUP/IFRO nº 18/2010).

7.2 Em nenhuma hipótese será disponibilizado aos candidatos o banco de endereços eletrônicos dos alunos para divulgação de suas campanhas junto aos mesmos.

7.3 Quaisquer danos causados ao patrimônio e/ou às dependências do IFRO, decorrentes de ato de divulgação da candidatura, serão comunicados pela Comissão Eleitoral Local ao candidato e, comprovada sua responsabilidade, o mesmo deverá arcar com os custos da reparação, sem prejuízo de demais sanções administrativas e ressarcimento ao erário.

8 DOS VOTANTES

8.1 Serão votantes aptos ao voto para representantes dos alunos do CEPEX, alunos regularmente matriculados em curso de nível médio ou superior, presencial ou a distância, ofertado pelo IFRO e que estavam matriculados no primeiro semestre de 2017.

8.2 Os votantes terão direito ao voto de maneira exclusiva na representação de sua respectiva categoria.

9 DA VOTAÇÃO

9.1 A votação ocorrerá nas datas definidas no cronograma, item 3.1., de forma ininterrupta.

9.2 Os discentes aptos a votar terão acesso a votação pelo Portal do Aluno (cursos presenciais) ou AVA (cursos em EaD) e por e-mail pessoal informado, para os alunos da Pós-Graduação.

9.3 Do Voto

- a. O voto é facultativo, direto e secreto.
- b. A votação dar-se-á em meio eletrônico, conforme item 9.2.

10 DA APURAÇÃO

10.1 A apuração eletrônica será realizada pela Comissão Central.

10.3 Finalizados os trabalhos de apuração, a Comissão Central divulgará o resultado no site oficial do IFRO e a Comissão Eleitoral Local em sua respectiva unidade de ensino, conforme cronograma, item 3.1.

11 DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

11.1 A Comissão Central organizará a classificação dos candidatos, por representação, de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos pelos mesmos, em ordem decrescente.

11.2 Na hipótese de eventual empate serão observados os seguintes critérios de desempate: menor tempo de matrícula na instituição e, permanecendo o empate, a maior idade.

11.3 A Comissão Central publicará, na página do IFRO (www.ifro.edu.br), a classificação dos candidatos, por representação, de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos pelos mesmos.

11.4 A Comissão Eleitoral Local deverá publicar a classificação dos candidatos nos murais do *campus* e dos Polos EaD.

12 DOS RECURSOS DA CLASSIFICAÇÃO

12.1 Os recursos deverão ser impetrados pelo e-mail , junto à Comissão Central, de acordo com o cronograma do item 3.1, após a divulgação da classificação dos candidatos, com as seguintes especificações:

- a. Título do e-mail “ELEIÇÃO CEPEX – RECURSO CLASSIFICAÇÃO”;
- b. Informações do corpo do e-mail:
 - i. Nome completo;
 - ii. Unidade de ensino;
 - iii. Categoria almejada;
 - iv. Argumentação.

12.2 A Comissão Central analisará os recursos impetrados e emitirá, dentro do prazo estabelecido no cronograma, item 3.1, o parecer sobre os mesmos, não cabendo recursos ao parecer.

12.3 No caso de deferimento de recurso, poderá haver alteração na ordem de classificação dos candidatos.

13 DO RESULTADO E DA DESIGNAÇÃO

13.1 A Comissão Central encaminhará ao Reitor do IFRO o resultado final das eleições para sua homologação e publicação na página do Instituto (www.ifro.edu.br).

13.2 Serão considerados representantes membros da CEPEX de acordo com o item 4.1:

- a. O candidato mais votado – titular;
- b. Os demais candidatos votados – suplentes.

13.3 Os demais classificados constituirão lista de suplência e serão convocados em caso de vacância dos representantes mencionados no *caput*, respeitando-se o estabelecido no item 4.1 deste edital.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O candidato que não cumprir as normas deste edital sofrerá, independente das sanções administrativas inerentes ao cargo, a seguinte sanção: cassação de candidatura, sem prejuízos de eventuais sanções administrativas.

14.2 Incorporar-se-ão a este edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares ou notas oficiais, bem como possíveis alterações deste edital, que vierem a ser publicados no site do IFRO.

14.3 Em caso de eventuais dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, a comunidade poderá entrar em contato com a Comissão Central do processo eleitoral pelo e-mail .

14.4 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação das regras estabelecidas neste edital serão dirimidas pela Comissão Central.



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor(a)**, em 10/07/2017, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 1236941



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017431** e o código CRC **98E278E2**.

ANEXO I

Pedido de Registro de Candidatura – CEPEX

1. Assinale apenas uma opção:

<input type="checkbox"/>	Aluno de curso de nível técnico
<input type="checkbox"/>	Aluno de curso de nível superior

2) Dados Pessoais (preencher em duas vias)

Nome Completo (por favor, preencha com letra de forma):

Nome que deverá constar na cédula eleitoral:		Data de Nascimento:	
Número da Matrícula:		Campus ou Polo EaD:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Tel. Celular:	Tel. Residencial:	E-mail:	

Eu, _____, venho requerer minha candidatura como representante mencionado no item 1 deste Pedido de Registro de Candidatura para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) do IFRO. Declaro ter conhecimento do edital do Processo Eleitoral do CEPEX e não me enquadrar em nenhum impedimento previsto no edital.

Declaro concordar com a divulgação de informações relacionadas ao Processo Eleitoral regido pelo Edital nº _____, de _____ de _____ de 2017.

Documentos anexos:

<input type="checkbox"/>	Documento oficial com foto
--------------------------	----------------------------

<input type="checkbox"/>	
--------------------------	--

Município e data

Assinatura do candidato

Uso exclusivo da Comissão Eleitoral Local

Eu, _____, membro da Comissão Eleitoral Local, recebo este Pedido de Registro de Candidatura conforme previsto no Edital nº _____, de _____ de _____ de 2017. O Requerimento será enviado à Comissão Central para posterior publicação dos candidatos inscritos.

_____	_____
Comissão Eleitoral Local	Data e Hora da Inscrição